

Assunto: **RE: ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.**  
De: DNA SIGNS - LICITAÇÕES <licitacoes@dnasigns.com.br>  
Para: <licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br>  
Data: 28/11/2024 13:41  
Prioridade: Mais alta

**web**

- 04\_-\_Contratoassinado.pdf (~488 KB)

Segue contrato assinado,

Desde já agradeço,  
Nada mais,

Att.  
Wagner Moreira  
11 2774-3664  
11 3384-7364  
11 97668-6536

**De:** licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br  
**Enviada:** 2024/11/28 13:31:17  
**Para:** licitacoes@dnasigns.com.br  
**Assunto:** ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

#### **TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE,** convoca a proponente abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013.2024 – DL,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS PARA FACHADA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei e regulamento interno de licitações e contratos da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.**

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** : **DNA SIGNS OBRAS E SERVICOS EIRELI - ME**, empresa privada com sede na cidade de São Paulo /SP, à Rua Antônio Fonseca 53, Vila Maria Baixa, CEP: 02.112-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 13.838.932/0001-50, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Daniel Rios Fonseca, brasileiro solteiro, portador do RGº 33.814.724 – X SSP/SP e do CPF 304.881.428-06

**OUTORGADOS**: **WAGNER MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF /MF: 456.730.118.81 e RG 54.579.000-2 SSP/SP residente e domiciliado Estado de São Paulo, à Rua Manguari, 401 – Apto 151 – Bloco C4 – Andaraí – São Paulo - CEP: 02167-080

## **OBJETIVO E PODERES:**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas eletrônicas e presenciais em todas as esferas da Administração Pública Direta e Indireta em todas as modalidades, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, transigir, assinar declarações necessárias, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes assinar atas de Registro de Preços e Contratos, Cotações, Dispensas, pedir esclarecimentos e impugnações de editais, fazer cadastros juntos a Portais de Compras, Representar a empresa junto a todos os CREAS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do país e Tribunal de Contas da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal e Ministérios Público, Realizar Vistorias e Visitas Técnicas.

**VALIDADE** : **Esta Procuração tem validade até o dia 31-12-2024.**

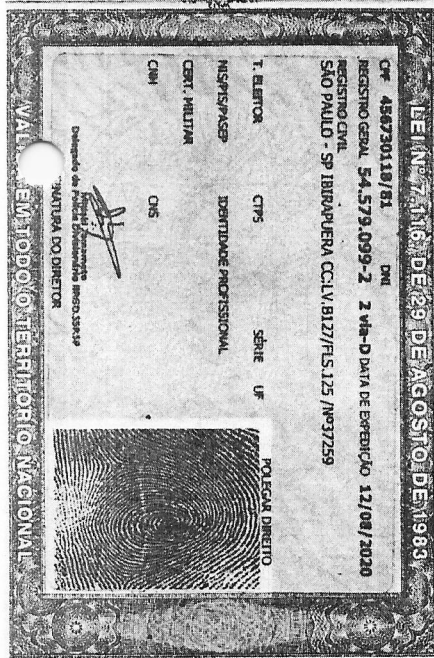
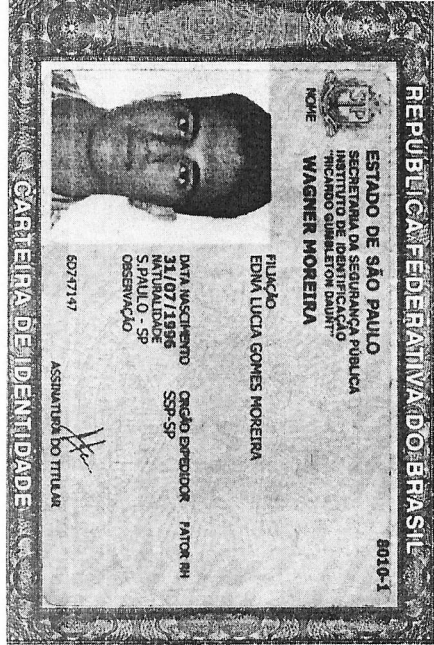
DANIEL RIOS  
FONSECA:304881428  
06

Assinado de forma digital por  
DANIEL RIOS  
FONSECA:30488142806  
Dados: 2023.11.21 11:15:11 -03'00'

**DANIEL RIOS FONSECA**  
**OUTORGANTE**

REPRESENTANTE LEGAL  
DNA SIGNS OBRAS E SERVICOS EIRELI – ME





Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/54091507218780644832>



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 54091507218780644832-1  
Data: 15/07/2021 14:05:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AL TR7476-7Y9A



NJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de julho de 2021 14:21:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DNA SIGNS OBRAS E SERVICOS EIRELI - ME possui um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DNA SIGNS OBRAS E SERVICOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DNA SIGNS OBRAS E SERVICOS EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/07/2021 23:12:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DNA SIGNS OBRAS E SERVICOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 54091507218780644832-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

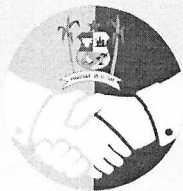
### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b72a188bb329f2a07dfd23d769133e2d4c7bd918dc1a094748c9795145269ce2c0dcc95ccac4260125b4152fdeb2f68fe17a886efc21fa45b9dc49a17c29dcf1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2024.28.11.001**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, COM A EMPRESA DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Paraipaba, com sede na AV. Flavio Granjeiro, 27 A, Centro, Paraipaba-CE, CEP: 62685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Renan Barroso Cavalcante, Presidente da Câmara de Paraipaba, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a Empresa **DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 13.838.932/0001-50**, com sede na Rua Antônio Fonseca, 53, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP, CEP: 02.112-010, E-MAIL: licitacoes@dnasigns.com.br, Telefone: (11) 97668-6536, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER MOREIRA**, inscrito no CPF Nº 456.730.118-81, portador da Carteira de Identidade Nº 54.579.099.2 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Dispensa de Licitação Nº 013.2024 - DL, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

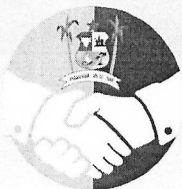
**1.2.** Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS PARA FACHADA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECEPÇÃO - LETREIRO EM ACM PRATA ESPELHADO, COM BASE DE PVC EXPANDIDO 20MM, MEDIÇÃO DA LETRA DE 17CM.	UNIDADE	30	R\$ 109,44	R\$ 3.283,20
02	PLENÁRIO - LETREIRO EM ACM PRATA ESPELHADO, COM BASE DE PVC EXPANDIDO 20MM, MEDIÇÃO DA LETRA DE 26CM.	UNIDADE	38	R\$ 193,79	R\$ 7.364,02
03	ÁREA EXTERNA - LETREIRO EM	UNIDADE	25	R\$ 222,53	R\$ 5.563,25

*P*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



	ACM PRATA ESPELHADO, COM BASE DE PVC EXPANDIDO 20MM, MEDIÇÃO DA LETRA DE 30CM.				
04	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE SALAS EM ACRILICO: DIMENSÕES: 20X25CM; MATERIAL: ACRILICO; INDICAÇÃO DE USO EM ÁREA INTERNA, ACOMPANHADA COM DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO.	UNIDADE	30	R\$ 60,57	R\$ 1.817,10
05	BRASÃO DO MUNICIPIO DE PARAIPABA/CE, ADESIVADO EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 04MM, MEDINDO 1.52 X 1.70 M.	UNIDADE	01	R\$ 3.962,43	R\$ 3.962,43
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 21.990,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$ 21.990,00 (vinte e um mil e novecentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

4.1. O prazo deste contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 01.031.0001.2.128- Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

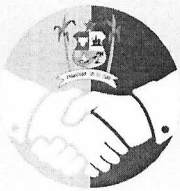
6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente testadas pelo Setor Competente.

6.2. **O(A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de

*R*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



Licitações;

6.2.2-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da entrega e instalação;

6.2.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11. Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

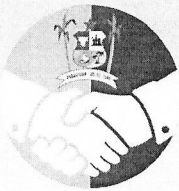
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificativa administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara Municipal comunicará à contratada.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara Municipal). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

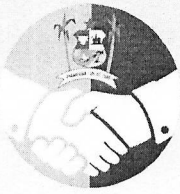
d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

*R*



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.3- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.8- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.9- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.10- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.11- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

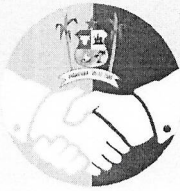
11.2. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da Câmara Municipal de Paraipaba.

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Paraipaba e encaminhados à Comissão de Contratação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba - CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paraipaba - CE, 28 de novembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**  
**CNPJ Nº 35.076.017/0001-07**  
**RENAN BARROSO CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PARAIPABA/CE**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**WAGNER MOREIRA**  
Data: 28/11/2024 13:39:42-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ Nº: 13.838.932/0001-50**  
**WAGNER MOREIRA**  
**CPF Nº: 456.730.118-81**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  CPF: 042.418.623-09
2. Ana Cristina Barroso CPF: 959781603-25